



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 987, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS n.º 046/97 e seu anexo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I – 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;

II – 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;

III – 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

§ 1º. A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

§ 2º. Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos;

Parágrafo único. Nas gestões subseqüentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

Art. 4º. Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor;

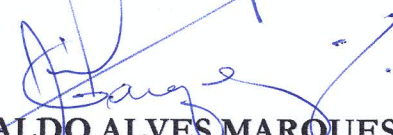
Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 6º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 918, de 7 de maio de 2002.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal